



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 081/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a empresa **IMOBILIÁRIA SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.672.865/0001-58, com sede na Rua Francisco J. Lopes, n.º 283, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato por seus sócios, Sra. JULIANA WUST TEDESCO, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Av. Coronel Lucas de Oliveira, n.º 1255, apto. 603, bairro Bela Vista, na cidade de Porot Alegre/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 927.277.780-15, portadora da C.I. n.º 8059632318 e Sr. JULIO WUST TEDESCO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Venâncio Aires, n.º 271, apto. 401, Bairro Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 966.111.890-68, portador da C.I. n.º 7060746257, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2016**, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL**, para instalação da Vigilância em Saúde, localizado na Av. Cel. Victor Villa Verde, n.º 76, salas 201, 206, 207 e 208, Centro, neste município, conforme solicitação através do memorando n.º 228/2016 e pedido n.º 2016/1377 da Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, anexos ao processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência:** O presente contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da **LOCATÁRIA**.

**CLAUSULA TERCEIRA – Do pagamento e forma de pagamento:** Importa o valor contratual em **R\$ 28.800,00(vinte e oito mil e oitocentos reais)**, sendo pago **mensalmente** a quantia de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

3.1) O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, devendo a Nota Fiscal ser emitida no último dia útil do mês e o pagamento efetuado em até o 10 (décimo) dia, do mês subsequente.

3.2) Para quitação de cada parcela, o **LOCADOR** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos serviços prestados e referência expressa, na Nota Fiscal, à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2016** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pelo **LOCATÁRIO**.

3.3) O CNPJ do **LOCADOR** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.4) Não será efetuado qualquer pagamento ao **LOCADOR** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores,

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **LOCATÁRIA**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

3.5) O valor contratual será reajustado após 01 (um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV

A **LOCATÁRIA** não efetuará nenhum pagamento ao **LOCADOR**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização:** A Fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor **AIRTON MUNIZ DOS SANTOS**, indicado pela Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE

**SUB-FUNÇÃO:** 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**PROGRAMA:** 0128 – ESTRATÉGIAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

**PROJETO:** 2.209 - Manutenção ações estruturantes de vigilância sanitária – CTA 8012

**RUBRICA:** 33903910000000 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS (604)

**CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades da LOCATÁRIA:**

a) Fiscalizar o uso do imóvel, o que será feito por servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, **AIRTON MUNIZ DOS SANTOS**.

b) Pagar pontualmente o aluguel na forma convencionada.

c) Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza e o fim a que se destina.

d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as alterações e benfeitorias realizadas com autorização do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – É de responsabilidade do LOCADOR:**

a) Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina.

b) Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

c) Manter durante a locação a forma e destino do imóvel.

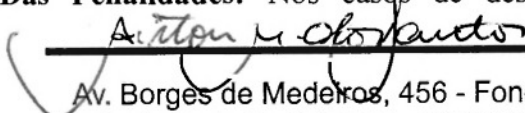
d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

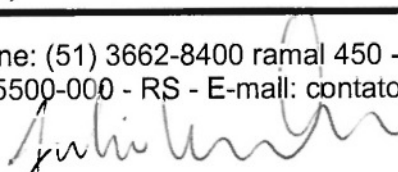
e) Fornecer recibo discriminado das importâncias pagas pelo **LOCATÁRIO**.

f) Efetuar qualquer conserto no imóvel em até 10 dias após a assinatura do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades:**

**Das Penalidades:** Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes

  
Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multada antes de paga a multa.

e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências, contratuais e legais aplicáveis de acordo com o art. N° 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivo para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

g) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

h) “Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c” “d” e “e” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

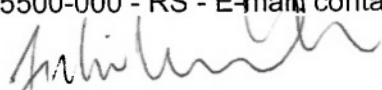
i) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

j) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA NONA** – Em caso de atraso no pagamento, o **LOCATÁRIO** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da inexecução do LOCATÁRIO:** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **LOCADOR** avisará a **LOCATÁRIA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos a Legislação Civil em vigor.





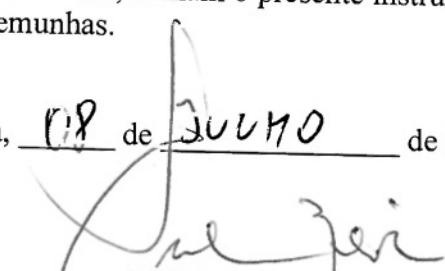


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio da Patrulha, 08 de Julho de 2016.

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIA


  
IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO DA PATRULHA LTDA  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF:

Nome:   
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
AIRTON MUNIZ DOS SANTOS  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 081/2016.**


Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a empresa **IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO DA PATRULHA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.672.865/0001-58, com sede na Rua Francisco J. Lopes, n.º 283, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato por seus sócios, Sra. **JULIANA WUST TEDESCO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Av. Coronel Lucas de Oliveira, n.º 1255, apto. 603, bairro Bela Vista, na cidade de Porot Alegre/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 927.277.780-15, portadora da C.I. n.º 8059632318 e Sr. **JULIO WUST TEDESCO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Venâncio Aires, n.º 271, apto. 401, Bairro Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 966.111.890-68, portador da C.I. n.º 7060746257, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2016**, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O fiscal do contrato originário, servidor Airton Muniz dos Santos, fica substituído pelo servidor LUIZ ROGÉRIO CARVALHO GOMES, a partir de 20 de julho de 2016, conforme solicitação feita através do memorando n.º 591/16 – SEMSA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

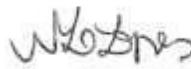
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Santo Antonio da Patrulha, 10 de Agosto de 2016.


  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO

  
IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO DA PATRULHA LTDA  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF:

Nome:   
CPF:

Responsável pela fiscalização:  
  
LUIZ ROGÉRIO CARVALHO GOMES  
CPF: